

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece recomendações aos defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins acerca da utilização do sistema eletrônico e-Proc.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

CONSIDERANDO o Ato DPG nº 168, de 11/09/2020 que institui a Central de Gerenciamento de Processos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (CEGEP), estabelece suas diretrizes e, em especial, o disposto em seu artigo 11, inciso III;

CONSIDERANDO que as normativas que regem a Central de Gerenciamento de Processos devem ser acompanhadas e aprimoradas por deliberação de Comissão Interna formada nos moldes do art. 15 do Ato DPG nº 168/2020¹ e designada mediante Portaria nº 907, de 28/09/2020, publicada no DOE nº 5697, de 01/10/2020 (SEI nº 20.0.000001121-6);

CONSIDERANDO as deliberações da referida Comissão Interna em reunião realizada em 13/11/2020 (SEI nº 21.0.000000056-3), **RESOLVE**:

Art. 1º. Recomendar nos casos de reconhecimento de conflito de teses defensivas (art. 11, III, do Ato DPG nº 168/2020), que o defensor público natural, ao se deparar com o suposto conflito defensivo, adote as providências abaixo elencadas, para

¹ **Art. 15.** As normativas que regem a Central de Gerenciamento de Processos serão acompanhadas e aprimoradas por deliberação de Comissão Interna formada por um membro indicado pelo Defensor Público Geral, um membro indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, pela Corregedoria Geral, um servidor da Central de Gerenciamento de Processos e um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, com seus respectivos suplentes, e sendo presidido pelo membro indicado pela Administração Superior, tendo como vice o(a) Corregedor(a) Geral.

possibilitar que a CEGEP realize o adequado gerenciamento do processo no sistema e-Proc:

a) lançar no lembrete do sistema e-Proc a indicação de quais Órgãos Defensoriais ficarão pelo prosseguimento da assistência jurídica de cada réu, utilizando-se da cor VERMELHA;

b) peticionar nos autos informando ao Juízo quais Órgãos Defensoriais ficarão responsáveis pelo conflito defensivo;

c) comunicar ao membro que responde pelo Órgão de Atuação indicado como responsável pelo conflito defensivo, sobretudo no caso de réu preso, a fim de prevenir eventuais prejuízos aos interesses do assistido;

d) os defensores públicos devem observar as cores indicadas no Ato DPG n° 168/2020² para o correto lançamento dos lembretes, evitando com isso, a ocorrência de confusão na visualização de informações internas;

Art. 2º. Recomendar aos defensores públicos que ao solicitar o gerenciamento de processos com prazos abertos perante à CEGEP, que o defensor

² **Art. 11.** Nos casos de suspeição, impedimento, **conflito de teses defensivas** e designação de membro no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a **utilização da ferramenta denominada “lembrete”, disponível no painel E-Proc, deverá atender as seguintes diretrizes:**

[...] *omissis*

III - Nos casos de reconhecimento de conflito de teses defensivas pelo Defensor Público natural, caberá ao citado membro, após a devida manifestação processual acerca do Órgão de Atuação responsável pelo conflito, nos termos da Resolução-CSDP n° 95/2013 e normativas internas, indicar no campo de lembrete quais Órgãos Defensoriais ficarão pelo prosseguimento da assistência jurídica de cada réu, utilizando-se da cor VERMELHA.

[...] *omissis*

§1º. Quando da utilização da ferramenta de “lembrete”, disponível no painel do sistema E-proc, para a descrição de informações de suspeição, impedimento, **conflito de teses defensivas** e designação de Membro, deverá ser marcada no campo “Destino” a opção “Para mim e para todos do(a) DEFENSORIA PÚBLICA”, possibilitando-se a visualização do conteúdo pelos demais usuários, utilizando-se sempre da ferramenta com a opção da cor VERMELHA.

§2º. Aos “lembretes” criados para anotações acerca de assuntos diversos dos mencionados no *caput*, relacionados à dinâmica dos trabalhos de cada órgão defensorial, deverão ser atribuídas as demais cores disponibilizadas pela ferramenta do sistema (VERDE e AMARELO), ficando vedada a utilização da cor vermelha.

§3º. A Central de Gerenciamento de Processos deverá observar os citados lembretes a fim de proceder ao correto gerenciamento dos autos judiciais, sem prejuízo da verificação de possíveis equívocos e/ou desconformidades com as disposições da Resolução-CSDP n° 95/2013, cujas dúvidas deverão ser suscitadas à autoridade interna competente para análise e deliberação. (grifo nosso)

solicitante comprove por escrito o ajuste entabulado pelos membros envolvidos nos termos do Ato DPG n° 168/2020.

Art. 3º. É vedado aos servidores com perfil de Analista o peticionamento no sistema e-Proc, salvo a realização de inserção (protocolo) de peça processual no referido sistema eletrônico, devidamente assinada pelo Membro da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 02 dias de março de 2021.



IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral